



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 8.520

De 13 de agosto de 2015

Autógrafo nº 152/15 – Projeto de Lei nº 160/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de agosto de 2015, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os cargos públicos de provimento em Comissão de Controlador Geral e Técnico de Controle Interno passam a ser classificados como Função de Confiança, ficando transferidos do Anexo II para o Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 2º** O art. 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Ficam criadas as funções de confiança com as respectivas quantidades de vagas no anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a saber;

- I. Controlador Geral – 1 vaga
- II. Técnico de Controle Interno I – 2 vagas
- III. Técnico de Controle Interno II – 2 vagas

**§ 1º** As funções de confiança de Controlador Geral e Técnico de Controle Interno I, caberão a servidores de provimento efetivo estável, que disponham de capacitação técnica e profissional ao seu exercício, com formação de nível superior em qualquer área, levando em consideração os recursos humanos do Município.

**§ 2º** As funções de confiança de Técnico de Controle Interno II, caberão a servidores de provimento efetivo e estável, que disponham de capacitação técnica e profissional aos seus exercícios, levando



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em consideração os recursos humanos do Município, bem como, possuir, obrigatoriamente, formação em Contabilidade.

**§ 3º** Os ocupantes das funções de confiança de Controlador Geral e Técnicos de Controle Interno devem, também, satisfazer aos seguintes critérios:

- I. Ser, obrigatoriamente, servidor ocupante de emprego técnico e/ou profissional;
- II. Não exercer, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que tenha incompatibilidade de horário;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não sejam contratados por excepcional interesse público;
- V. Não tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitado em julgado;
- VI. Não exercerem atividades político-partidárias.

**§ 4º** A designação para as funções de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 5º** Os ocupantes das funções de confiança de que trata este artigo as exercerão por no mínimo 05 (cinco) anos, e não poderão ser removidos, transferidos ou substituídos antes desse prazo, a não ser por vontade própria do servidor ou por processo administrativo devidamente concluído, com decisão desfavorável ao mesmo, sendo facultada a recondução aos respectivos cargos.

**§ 6º** Ao deixar as funções de confiança de Controlador Geral ou Técnico em Controle Interno o servidor municipal retornará ao seu emprego de origem."

**Art. 3º** Os valores das referencias salariais dos cargos comissionados de Controlador Geral e Técnico de Controle Interno I e II ficam classificados como retribuição pecuniária, ficando transferidos do Anexo X para o Anexo XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 4º** O art. 21, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 21.** A remuneração dos Gerentes, Procuradores Chefes, Coordenadores de Unidade, Gestores de Unidade,



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assistentes Técnicos, Controlador Geral e Técnico de Controle Interno será composta pelo vencimento referente a seu emprego de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no Anexo XI desta Lei.”

**Art. 5º** A retribuição pecuniária pelo exercício das funções de confiança de Controlador Geral ou Técnico em Controle interno, será incorporada integralmente à remuneração do servidor público que a exercer pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Os efeitos do caput deste artigo retroagem a 09 (nove) de abril de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ALUIÍSIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Quarta-Feira, 19/agosto/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.733.